

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 137/2017
PROCESSO N.º 3440/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 34/2017
HOMOLOGADO EM 03/05/17

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Uiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.358/0001-13, situada na Rua Ernesto Novaes de Souza, , na cidade de Uiratã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1.332	KG	Abóbora tipo menina in natura, nova, de 1ª qualidade, bem formada, casca sã.	2,33	3.103,56
2	876	UN.	Alface crespa média, de 1ª qualidade, folhas sãs.	5,00	4.380,00
3	6.780	KG	Banana caturra, in natura, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com cascas sãs, sem rupturas.	2,99	20.272,20
4	1.152	KG	Batata doce in natura, nova, de 1ª qualidade, com cascas sãs, sem imperfeições na superfície.	2,40	2.764,80
5	948	KG	Beterraba in natura, madura, de 1ª qualidade, casca sã, sem ruptura, tamanho médio.	2,62	2.483,76
6	1.032	KG	Cenoura in natura, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã.	2,70	2.786,40
7	876	KG	Couve Manteiga, folhas de 1ª qualidade.	3,61	3.162,36
8	984	KG	Chuchu in natura, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã.	3,76	3.699,84
9	1.428	KG	Mandioca descascada frescas de ótima qualidade, compacta, firme e de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	4,33	6.183,24
10	1.498	KG	Pão caseiro, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea.	6,02	9.017,96

			Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Devem estar embalados em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação recente.		
11	936	KG	Pepino, 1ª qualidade, frescos, são, de coloração verde escura ou verde escura brilhante. Não poderá apresentar podridão, dano profundo, desidratação, amarelecimento, ocaimento e endurecimento das sementes, sem umidade externa anormal, sem bolores e sem danos mecânicos ou danos causados por pragas ou transporte.	2,97	2.779,92
12	651	KG	Polpa de frutas, natural, sem conservantes, sabores maracujá, morango, abacaxi, acerola e laranja, embalagem de 1 kg, deve ser entregue congelada. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Apresentação Obrigatória de Laudo Microbiológico e Físico/Químico e Cópia do Registro Do Produto No Ministério Da Agricultura. <i>(Juntamente com o projeto de venda).</i>	19,63	12.779,13
13	972	KG	Repolho in natura, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, grudo, folhas são, sem rupturas.	2,83	2.750,76
14	1.267	KG	Rosca doce, produzida com farinha de trigo de primeira qualidade, ovos, leite, adoçado com adição de açúcar, manteiga ou gordura, podendo conter cobertura de coco ou açúcar de confeitiro, feito no dia da entrega. Deve ser isento de sujidades e não ter cheiro de mofo, deve ter textura macia, ser inteiro e firme, serão rejeitadas roscas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Embalado individualmente com saquinho de papel ou plástico adequado, com identificação do	9,76	12.365,92

			produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.		
15	948	KG	Tomate in natura, tipo: extra, 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com cascas sãs, sem rupturas.	2,33	2.208,84
TOTAL				90.738,69	

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Locais de Entrega e Horários: Os produtos deverão ser entregues todas às segundas feiras, das 08 horas às 14h30min, nas quantidades pré-estabelecidas e locais pré-determinados em Cronograma encaminhado por funcionário designado da Secretaria da Educação.

Relação de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil:	
ESCOLA MUNICIPAL CLEIDE BORGES REIS Responsável: Zilda Frattucci Endereço: Rua Bahia, 954 – Centro. Telefone Comercial: (44) 3543-5829	ESCOLA MUNICIPAL CLEIDE MARIA ZAMPRÔNIO Responsável: Jane Cristina de Lima Pessoa Gazzin. Endereço: Rua Moacir Carmona Fogaça, 17- Conj. JK. Telefone Comercial: (44) 3543-5822.
ESCOLA MUNICIPAL FURUSATO TOMIO Responsável: Elaine Gragel Endereço: Rua Belo Horizonte, 1197 – Jd. Josefina Telefone Comercial: (44) 3543-5827	ESCOLA MUN. DR. GENTIL TOLEDO DE MORAIS JR. Responsável: Andréia Brunieri da Silva Endereço: Av. Raimundo Soares do Nascimento, s/n. Telefone Comercial: (44) 3543-5180
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BERTOLI Responsável: Sidnéia Trivilin Endereço: Estrada Medeiros, KM 12 – Comunidade São João Telefone Comercial: (44) 99960-1411	ESCOLA MUN. LUCINÉIA RICARDO BRACIFORTE Responsável: Iuri Cristina de Melo Endereço: Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n. Telefone Comercial: (44) 3543-5823
ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS Responsável: Matilde Soares da Silva Endereço: Av. Stélio Machado Loureiro, nº 290 – Distrito de Yolanda. Telefone Comercial: (44) 3545-1160	C.M.E.I. ARTE DE CRESCER Responsável: Tânia Cristina Polido Ciciliato Endereço: Av. Clodoaldo de Oliveira, 1817. Telefone Comercial: (44) 3543-1690
C.M.E.I. CONJUNTO BOA VISTA Responsável: Edna Lourdes da Rocha Endereço: Av. Raimundo Soares do Nascimento, nº 636. Telefone Comercial: (44) 3543-2726	ESCOLA MUN. EDILIA AMORIM DE QUADROS Responsável: Edneia Silvana de Mello Endereço: Rua Duque de Caxias, s/nº. Telefone Comercial: (44) 3543-5825
C.M.E.I. LUGAR DE GENTE FELIZ Responsável: Clara Regina Speiss Ferreira Peterlini Endereço: Rua Rio Branco, nº 36. Telefone Comercial: (44) 3543-5658	C.M.E.I. MARIA ANADÃO MOLINA Responsável: Elizete Guimarães Damasceno Endereço: Av. Nilza de Oliveira Pipino, s/n. Telefone Comercial: (44) 3543-2280
C.M.E.I. NOSSA SENHORA APARECIDA Responsável: Clarice de Jesus Sabião Endereço: Rua Santa Catarina, 135- Distrito de Yolanda. Telefone Comercial: (44) 3545-1101	C.M.E.I. NOSSO LAR Responsável: Terezinha Maria Teixeira Endereço: Av. João Medeiros, nº 2191. Telefone Comercial: (44) 3543-2129
ESCOLA MUN. MONTEIRO LOBATO Responsável: Gislaíne de F. Brunieri da Silva Endereço: Rua Ernesto Novaes de Souza, s/nº. Telefone Comercial: (44) 3543-1295	C.M.E.I. PINGO DE GENTE Responsável: Cristina Lima Landgraf Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 1197. Telefone Comercial: (44) 3543-4258

2.2. Regime de Entrega ou Recebimento: De acordo com as necessidades do Município.

2.3. Condições de Recebimento: Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas corridas a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- c) Verificado que o produto atende a todos os requisitos Contratuais ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

2.4. Fiscal do Contrato: Vandrea Cristina Esteves, Telefone n.º (44) 3543-5236.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e no Termo de Adesão e Projeto de Venda, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados no Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Efetuar a entrega dos produtos e em perfeitas condições, sem imperfeições e de 1º qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

3.4. Garantir que os produtos fornecidos atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

3.5. Permitir, sempre que solicitado, que o Município realize análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.

3.6. Permitir que o Município realize inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário.

3.7. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

3.8. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Projeto de Venda deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

3.9. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

3.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990).

3.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.13. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.16. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato do Edital e no Projeto de Venda, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.4. Determinar, através do Fiscal do Contrato, os prazos para refazimento dos serviços executados incorretamente.

4.5. Realizar análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.

4.6. Realizar inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário.

4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de servidor especialmente designado.

4.8. Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.9. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

4.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Credenciada.

4.11. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 90.738,69 (*noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
4168	110	Outras despesas com gêneros alimentícios	90.738,69

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

6.2. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

6.3. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.4. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e endereço do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

6.5. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 7 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o presente objeto poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas.

8.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

8.3. É vedado ao Fornecedor interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

8.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, o Fornecedor deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

8.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Credenciada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme Contrato do Edital;
- c) No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Credenciada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.2 do Contrato do Edital;

9.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 10.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 9* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 03 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR

Representante legal da empresa

Contratada